



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 364/2021 DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021

Contrato Administrativo que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PLANALTO e EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADO: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ou conforme Instrumento Procuratório, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

I. DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª – Este Contrato tem como objeto o fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta Comercial, o Pareceres Pedagógico e Jurídico e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade.

§ 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação substancial das suas especificações.

Parágrafo primeiro: o quantitativo do presente contrato está disposto na tabela a seguir:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço médio	Preço máximo total
01	Coleção de livros didáticos para o 1º ano, sendo 4 livros, 1 por bimestre, conforme proposta em anexo.	456	UN	R\$117,08	R\$53.388,48
02	Coleção de livros didáticos para o 2º ano, sendo 4 livros, 1 por bimestre, conforme proposta em anexo.	456	UN	R\$117,08	R\$53.388,48
03	Coleção de livros didáticos para o 3º ano, sendo 4 livros, 1 por bimestre, conforme proposta em anexo.	456	UN	R\$117,08	R\$53.388,48
04	Coleção de livros didáticos para o 4º ano, sendo 4 livros, 1 por bimestre, conforme proposta em anexo.	456	UN	R\$117,08	R\$53.388,48
05	Coleção de livros didáticos para o 5º ano, sendo 4 livros, 1 por bimestre, conforme proposta em anexo.	456	UN	R\$117,08	R\$53.388,48
TOTAL					R\$266.942,40

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª – O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, com o correspondente assessoramento pedagógico de forma presencial e/ou a distância aos docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como por meio da disponibilização de ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§ 1º A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

§ 2º A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos, durante a vigência do contrato, por etapa de ensino e ano escolar, é a seguinte:

ETAPA DE ENSINO	ANO ESCOLAR	QUANTIDADE BIMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	1º Ano	114	456
	2º Ano	114	456
	3º Ano	114	456
	4º Ano	114	456
	5º Ano	114	456
TOTAL		570	2.280

III - DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 3ª - Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade de livros didáticos, em cada autorização de fornecimento, observando, na hipótese de o pedido ser bimestral, os períodos de comercialização abaixo descritos:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Bimestre	08/11/2021 a 25/03/2022
2º Bimestre	02/03/2022 a 20/05/2022
3º Bimestre	16/05/2022 a 29/07/2022
4º Bimestre	08/08/2022 a 21/10/2022

§ 1º Pedidos feitos fora do período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

§ 2º No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrarem termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 65,

§1º, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§ 3º Na hipótese de aumento da quantidade de livros, prevista no §2º da Cláusula Segunda, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

§ 4º Os pedidos dos livros didáticos integrados poderão ser feitos por *e-mail*, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA 4ª - O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO e AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos livros didáticos.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas expressamente pela CONTRATANTE.

§ 3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do município, que encaminhará às escolas rurais.

V – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA 5ª - Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e entregando uma via formalmente à CONTRATADA.

§ 1º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

úteis, contados do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

§ 2º Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento dos materiais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

VI - DO PREÇO

CLÁUSULA 6ª – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por volume dos livros didáticos, conforme tabela abaixo:

ETAPA DE ENSINO	ANO ESCOLAR	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL DA COLEÇÃO (R\$)
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	1º Ano	R\$ 117,08	R\$ 468,32
	2º Ano	R\$ 117,08	R\$ 468,32
	3º Ano	R\$ 117,08	R\$ 468,32
	4º Ano	R\$ 117,08	R\$ 468,32
	5º Ano	R\$ 117,08	R\$ 468,32

§ 1º O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 266.942,40 (duzentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª - Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00970	121.12.361.1201.2036	3.3.90.32.00.00.00000

VIII DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 8ª – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

(a) fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;

(b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

(c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, ambiente virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;

(d) responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos livros didáticos;

(e) apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais, de gestão e do município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 9ª - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

(a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Cláusula Sexta;

(b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;

(c) responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, *slogans* e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA.

X - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 10ª – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 22/11/2021 à 31/12/2022, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

XI - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 11ª - Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IPCA ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único – A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

XII – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 12ª - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 13ª - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª – A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de assessoramento pedagógico de forma presencial e/ou a distância, com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, além de contemplar a abordagem de metodologias relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução.

§ 1º Dos cursos e atendimentos ofertados:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS	CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL
Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Formação que abordem as metodologias de ensino relacionadas aos Campos de Experiências e/ou Componentes Curriculares e à Tecnologia Educacional.	44 horas

§ 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.

§ 3º Os cursos, encontros, palestras e/ou atendimentos serão agendados de comum acordo entre as partes, podendo a CONTRATANTE solicitar a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica.

§ 4º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

XV- DA CESSÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 15ª - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA 16ª - Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

Parágrafo Terceiro - O cancelamento do curso, pela CONTRATANTE, poderá ser feito em até 20 dias antes da data reservada, sem custos. Após essa data, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, se aplicará à CONTRATADA ou CONTRATANTE, uma multa correspondente a 10% (vinte por cento) do valor do curso contratado.

XVII - DOS TERMOS ADITIVOS

CLAUSULA 17ª - Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados à contratante.

XVIII - DA RESCISÃO

CLAUSULA 18ª - Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

XIX - DOS CASOS OMISSOS

CLAUSULA 19ª - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

XX- DO FORO

CLAUSULA 20ª - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 22 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONTRATANTE

LUCAS RAUY GUIMARRÃES
Representante Legal
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Nome: Cezar Augusto Soares
CPF: 066.452.549-03

.....
Nome: Carla S. R. Malinski
CPF: 068.626.699-40